



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 9.840, DE 2018**

**(Do Sr. Heuler Cruvinel)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos jogos de loteria com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, os apostadores de jogos de loteria explorados pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1012/2007.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As apostas na Mega-Sena, Lotofácil, Quina, Lotomania, Dupla Sena, Loteca, Lotogol, Timemania, Loteria Federal e Loteria Instantânea, assim como outras loterias que a Caixa Econômica Federal vier a explorar, deverão ser identificadas pelo número de inscrição do apostador no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, em campo próprio constante dos comprovantes de aposta.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal deverá disponibilizar os mesmos jogos na modalidade on-line, pela internet, por pagamentos via cartão de débito de uso comum e corrente, em territórios nacional, observado o artigo 1º desta lei.

Art. 3º Os prêmios das loterias patrocinadas pela Caixa Econômica Federal não prescreverão.

Parágrafo único. Os valores dos prêmios não procurados serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data da respectiva apuração.

Art. 4º É vedado às pessoas jurídicas a efetivação de aposta, mesmo com o seu proprietário legal ou representante legal para o mesmo efeito.

Art. 5º Os jogos coletivos, também identificados como bolão, deverão ser identificados pelo número de inscrição de cada apostador no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda

Art. 6º Os prêmios das loterias patrocinadas pela Caixa Econômica Federal deverão ser pagos no prazo máximo de quarenta e oito horas do momento de sua reclamação junto a Caixa Econômica Federal ou seus correspondentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se todas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Loterias da CAIXA disponibilizam dez jogos com características variadas, conforme a modalidade lotérica que são prognósticos numéricos, prognósticos esportivos, prognóstico específico e bilhetes, sendo assim classificados:

- Prognósticos numéricos: Mega-Sena, Lotofácil, Quina, Lotomania e Dupla Sena;
- Prognósticos esportivos: Loteca e Lotogol;
- Prognóstico específico: Timemania;
- Bilhetes: Loteria Federal e Loteria Instantânea.

A Legislação atual autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar a gestão das loterias, porem é necessário que se estabeleça na lei a possibilidade de

identificação do apostador, no ato da aposta, como meio de impedir que essas loterias sejam utilizadas pelo crime organizado para a lavagem de dinheiro, e, ainda, para proteger os próprios ganhadores, em particular os idosos. O resultado é que não há essa previsão em toda a regulamentação sucedânea.

Este fato tem exposto todo o sistema a rol de crimes oriundo de falha na legislação, tolerando a lavagem de dinheiro proveniente de “caixa dois” de empresas ou de atividades ilícitas, num esquema em que o real ganhador é abordado pelo dono da lotérica ou por um de seus integrantes que lhe propõe a compra do bilhete por um valor maior que o do prêmio, transformando, assim, o dinheiro sujo em dinheiro limpo.

A própria Caixa Econômica Federal, por intermédio de seu setor de combate à lavagem de dinheiro e inquéritos policial, revelou que um grupo de 200 pessoas venceu 9.095 vezes nos jogos da Caixa entre março de 1996 e fevereiro de 2002, enquanto 98,6% do total de 168.172 pessoas premiadas alguma vez no período, em todo o país e em todas as formas de jogo, acertaram somente até quatro vezes. É evidente que as loterias da Caixa estejam, de fato, sendo utilizadas para a lavagem de dinheiro, e que o esquema pode ser desmontado com a simples identificação dos apostadores por intermédio do CPF.

Outro fator que torna premente a adoção dessa medida é a ocorrência de problemas com as apostas coletivas, conhecidas como “bolão”.

Há registro de inúmeros casos como a fraude envolvendo um ganhador de Fontoura Xavier – Rio Grande do Sul, que sacou o prêmio de R\$ 119 milhões com um bilhete que seria fruto da aposta de 11 pessoas e não repartiu o prêmio entre os participantes do bolão.

A “lavagem” de dinheiro é um dos principais problemas que devem ser enfrentados por todos os governos interessados em combater o crime organizado. Na atual economia globalizada, com alto nível de tecnologia de informação, a “lavagem” de dinheiro tornou-se um dos instrumentos fundamentais para o crescimento de crimes como a corrupção, o tráfico de drogas e o tráfico de armas.

A presente proposta legislativa tem por objetivo axiológico dotar de instrumentos adequados as autoridades brasileiras responsáveis pelo combate ao crime organizado. Em verdade, a manutenção do sistema de apostas ao portador para as diversas loterias exploradas pela Caixa Econômica Federal é um convite à utilização destes jogos como meio para “lavagem” de dinheiro.

O próprio Congresso Nacional, quando da investigação realizada na CPI do Orçamento, na década de 90, diagnosticou o uso do expediente supracitado como elemento para legitimar uma renda auferida de maneira ilegal.

A tecnologia disponível já permite que a Caixa Econômica Federal possa, sem grandes alterações, incluir nos comprovantes de aposta o número de

inscrição do CPF do apostador e sua realização on-line, gerando um incremento na ordem de 18% com reflexos positivos no:

- FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTUDANTE SUPERIOR - FIES
- FUNDO NACIONAL DA CULTURA – FNC
- FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – FUNPEN
- REPASSE AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS
- SEGURIDADE SOCIAL
- CONCURSOS ESPECIAIS (APAE E CRUZ VERMELHA)

Estabelece que todos os apostadores de determinado teste que ficar acumulado continuarão concorrendo nos sorteios subsequentes, com o mesmo jogo, ou jogos, até que o prêmio tenha ganhador. Ora, tal princípio, é extremamente coerente e democrático, pois garante que os apostadores não percam as suas apostas enquanto o prêmio não for distribuído. Tal proposta não impede que novas apostas sejam feitas visando à nova apuração.

Além disso, não mais prescreverão os prêmios. O apostador que tiver seus jogos premiados pode receber a qualquer tempo. A medida beneficiará apostadores que perderem seus bilhetes, como vez ou outra acontece, e possibilitará, também, que, em caso de doença grave ou de morte, os familiares ou herdeiros estarão habilitados a receber o prêmio. A Caixa Econômica Federal terá, assim, mecanismos para encontrar o ganhador e até mesmo, se for o caso, seus herdeiros. A Caixa será, também, obrigada a corrigir os valores desses prêmios pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Pelos motivos acima conclamo aos meus para aprovar a presente propositura no sentido de estabelecer maior segurança a todos envolvidos.

Sala das Sessões, 21 de março de 2018.

**Heuler Cruvinel**  
**Deputado Federal**

**FIM DO DOCUMENTO**